

94.516.671/0001-53

CIRÚRGICA SANTA CRUZ

25 ANOS

CIRÚRGICA SANTA CRUZ
COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

Rua Cel. Oscar Rafael Jost, 1955 - Centro
CEP 96815-010 - SANTA CRUZ DO SUL - RS

AO EXMO(A) SR. (A) PREGOEIRO(A) DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DO VALE DO RIO PARDO - RS

CISVALE - RS

Ref.:

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 3/2018

**CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES
LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 94.516.671/0001-
53, com sede na Rua Coronel Oscar Jost, nº 1955, na cidade de Santa Cruz do Sul,
RS, CEP 96.815-010, nesse ato representado por seu Procurador Mauro Noé Krug
Junior, portador da carteira de identidade número 1061344006 SSP/RS, vem por meio
deste, tempestivamente, com amparo no art. 41, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93,
apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

em face do EDITAL DO PREGÃO N° 3/2018, conforme razões a seguir:

De início, vale citar que a Impugnante é empresa atuante no mercado de comércio e distribuição de fármacos e produtos hospitalares, tanto em atendimentos aos particulares quanto aos Órgãos públicos, tendo, portanto, interesse em concorrer no certame licitatório em epígrafe.

Contudo, a regra prevista no instrumento convocatório acerca das condições de participação na licitação interfere ilegalmente na livre participação da Impugnante na disputa do objeto licitado, além de ofender o ordenamento jurídico regulador das contratações públicas, conforme se passa a demonstrar.

1. **DA ILEGAL RESTRIÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME - EXIGÊNCIA DE CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO - REVOGADO PELA PORTARIA N° 2.894, DE SETEMBRO DE 2018.**

94.516.671/0001-53

CIRÚRGICA SANTA CRUZ
COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Rua Cel. Oscar Rafael Jost, 1955 - Centro
CEP 96815-010 - SANTA CRUZ DO SUL - RS

CIRÚRGICA SANTA CRUZ

25 ANOS

Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

O EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 3/2018, pois conforme documento anexo, sendo este a Publicação da Portaria n° 2.894, de 12 de setembro de 2018, que **revoga** a exigência imposta pelo inciso III do art. 5° da Portaria 2.814/GM/MS de 29 de maio de 1998, sendo a **exigência de Certificado de Boas Práticas** de Fabricação e Controle por linha de produção/produtos, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde para participação em Licitações Públicas de medicamentos.

Especificamente, a presente impugnação versa sobre o item **11.6.3 - alínea d)**, do Edital, sendo:

"11 – DA PROPOSTA FINAL E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.6.3 – Qualificação Técnica:

d) **Certificado de Boas Práticas de Fabricação** e Controle por linha de produção/produtos emitidos pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (os distribuidores não possuem este certificado em seu nome, mas deverão exibir o do fabricante do medicamento licitado). (para todos os itens do Anexo); (**grifos nossos**)

Assim, procedemos a presente IMPUGNAÇÃO, pois conforme constante no teor do documento anexo, tal exigência do edital em referência, não está em compatibilidade com a legislação vigente. Citamos também o entendimento do TCU, referente ao Acórdão 4788/2016, especialmente quanto ao item 9.2.1, sendo:

"9.2. determinar ao Ministério da Saúde, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, que:

9.2.1 adequar seus normativos infralegais (Portaria/GM/MS 2.814), bem como efetuar gestão junto às demais pastas responsáveis pela Portaria Interministerial 128/2008-MPOG/MS/MCT/MDIC, visando **excluir os dispositivos que instituem o Certificado de Boas Práticas de Fabricação como requisito de qualificação ou habilitação técnica dos licitantes nos procedimentos licitatórios para compra de insumos empregados nos serviços públicos de saúde** (art. 5º, inciso III, da Portaria/GM/MS 2.814, de 29 de maio de 1998; e art. 2º, §1º, da Portaria Interministerial 128-MPOG/MS/MCT/MDIC, de 29 de maio de 2008); (**grifos nossos**)"

94.516.671/0001-53

CIRÚRGICA SANTA CRUZ
COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.Rua Cel. Oscar Rafael Jost, 1955 - Centro
CEP 96815-010 - SANTA CRUZ DO SUL - RS

Citamos ainda, entendimento trazido pela Súmula nº 222 do TCU, versando esta sobre o alcance das decisões proferidas pelo mesmo, sendo:

Súmula nº 222:

As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Portanto, pelo conjunto de razões jurídicas e fáticas vê-se que a exigência exposta na **alínea d) do item 11.6.3** do Edital é incompatível com a legislação vigente, motivo pelo qual apresentamos a presente IMPUGNAÇÃO ao Edital.

Nesses termos,

Espera Deferimento.

Santa Cruz do Sul, 04 de dezembro de 2018.

MAURO NOÉ KRUG JUNIOR - Procurador

CI: 1061344006 - CPF: 932.332.050-15

CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.